



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.366

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 9.091, DE 07 DE MAIO DE 2010

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Estadual a desenvolver ações para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou a Medida Provisória 145, de 26 de fevereiro de 2010 com emenda, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6819, de 13 de abril de 2009 e Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6962, de 28 de setembro de 2009.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de 0 (zero) a 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º Para fins de implementação do PMCMV fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios e termos de adesão, assinados com a União e Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para expansão do Programa no Estado da Paraíba, fica autorizada a Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP a celebrar convênios com os Municípios, visando a construção de Unidades pelo PMCMV.

§ 2º Os procedimentos referentes à seleção das propostas técnicas e/ou referentes às licitações, a serem encaminhadas à Caixa Econômica Federal, visando a contratação de empresas para construção de Unidades Habitacionais no âmbito do PMCMV, sejam em forma de casas ou apartamentos, serão realizados pela Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP, designada nessa Lei como gestora operacional do Programa.

§ 3º Fica, ainda, sob responsabilidade da Companhia Estadual de Habitacional Popular/CEHAP a realização do Trabalho Técnico Social conforme exigências do Programa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial vinculado à Caixa Econômica Federal – CEF -, na qualidade de Agente Gestor do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, quando se tratar de empreendimentos destinados a famílias de 0 a 3 salários mínimos, áreas pertencentes ao Patrimônio Público Estadual para que empresas/incorporação imobiliária, obedecidos o resultado da seleção, viabilizem a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida em conformidade com o prazo pré fixado no cronograma de obras tecnicamente aprovado para construção, sob pena de revogação da doação, mediante autorização legislativa específica da Assembleia Legislativa para cada caso, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 4º c/c o art. 52, inciso VI, da Constituição Estadual.

§ 1º A doação de áreas destinadas à empreendimentos de 3 a 10 salários mínimos serão efetivadas aos beneficiários, após análise da Caixa Econômica Federal.

§ 2º As intervenções necessárias para as ações de transferência do domínio das áreas destinadas à construção de unidades habitacionais, ficam a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado da Paraíba, com apoio técnico da Companhia Estadual de Habitação Popular/CEHAP.

§ 3º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, deverão contar com a infra-estrutura básica e necessária de acordo com as posturas estadual e municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

Republicada por incorreção na matéria.

JOSE MARANHÃO
Governador

LEI N° 9.117 DE 13 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a transferência de um imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por doação, para o Município de São Bento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Bento, o imóvel situado em sua zona suburbana, às margens da Rodovia que interliga a cidade ao Município de Paulista, consistindo em um prédio hospitalar inacabado, assentado sobre terreno que mede 200,00 metros de largura, na frente e nos fundos, por 100,00 metros de extensão em cada lateral, perfazendo uma área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), o qual se limita ao norte com a mencionada Rodovia; ao sul e ao oeste com terras de Francisco Justino dos Santos, e ao leste com a estrada que liga ao Sítio Pinga Fogo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à conclusão de um Hospital Distrital.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse e domínio do Estado da Paraíba, independentemente de notificação judicial, caso o ente federativo donatário, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da

promulgação desta, não conclua a construção da obra apontada no artigo precedente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI N° 9.121, DE 13 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá provisões correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 52.563.942,19 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para Todos – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a 2ª Etapa da Translitorânea (sistema adutor destinado ao abastecimento humano da grande João Pessoa) e parcela do Esgotamento Sanitário do bairro do Altiplano, na Capital do Estado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, dando-se os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE MARANHÃO
Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 13 DE MAIO DE 2010.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos que menciona a Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e IX, do artigo 251 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.

VII - Técnico em Perícia: formação de nível superior;

VIII - Papiloscopista: formação de nível superior;

IX - Necrotomista: formação de nível superior.”

Art. 2º O § 4º do Art. 252 da Lei Complementar nº 85 de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252.

(...)

§ 4º. O interstício mínimo de permanência em cada classe é de 2 (dois) anos.

Art. 3º O § 1º e “caput” do Art. 254 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 254. Para concorrer à promoção, será exigido que o policial civil respeite, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos, na classe em que estiver classificado, ou no caso da primeira promoção, que tenha cumprido o período de estágio probatório.**

§ 1º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício a da publicação da promoção anterior ou a data de sua entrada em exercício no cargo efetivo.”

Art. 4º O Parágrafo único do art. 269 da Lei Complementar nº 85 de 12 agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A remuneração do Agente de telecomunicações Policial corresponderá à mesma atribuída à categoria de apoio técnico, respeitadas as classes em que se encontrem na data da publicação desta Lei Complementar, bem como todas as prerrogativas atinentes ao cargo, com direito à promoção mediante os mesmos critérios estabelecidos para a categoria de apoio técnico”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2010.


Ricardo Marcelo
Presidente

LEI N° 9.118, DE 13 DE MAIO DE 2010.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação aos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º e 9º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O Servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer, nas suas folgas normais, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública.

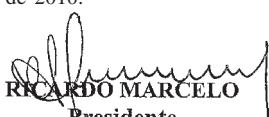
Parágrafo único. Cada plantão extraordinário será indenizado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 9º O Delegado da Polícia Civil titular de Delegacia, de qualquer natureza, e servidor policial integrante do Grupo GPC, designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para atuar cumulativamente, por outras delegacias, que não sejam sede de comarca, fará jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) da sua remuneração, por cada delegacia extra acumulada, ilimitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à administração, designá-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2010.


Ricardo Marcelo
Presidente

LEI N° 9.119, DE 13 DE MAIO DE 2010.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA

Fixa o Subsídio dos ocupantes do Cargo de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser remunerados exclusivamente por subsídios, fixados em parcela única, conforme Anexo I desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos:

- I - Procurador AL-SEJ - 303
- II - Procurador AL-SEJ - 302
- III - Procurador AL-SEJ - 301.

Parágrafo único. O subsídio dos integrantes da classe da carreira de que trata esta Lei observará o disposto no art.37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Estão incorporadas ao subsídio de que trata o art. 1º desta Lei e não são devidas a qualquer título as seguintes parcelas remuneratórias atualmente pagas aos ocupantes dos cargos constantes no artigo anterior:

- I - Vencimento;
- II- Adicionais por Tempo de Serviço;
- III - Adicionais de Permanência;
- IV - Adicionais de Representação
- V - Outros Acréscimos Pecuniários;
- VI - V.Pes.Nomin.Iden-VPNI-LC73/07;
- VII - Antecipação de Aumento;
- VIII - Adicionais de Inatividade;

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

IX - Outros Acréscimos da Inatividade;

X - V.Incorp. Lei Guerra 33 60/65;

XI - Decisão Judicial;

XII - Vantagem Pessoal Dedicação Exclusiva.

Art. 3º O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - Ajuda de custo;

II - Diária;

III - Auxílio Funeral;

IV - Gratificação natalina;

V - Adicional de férias.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos ou de pensões.

§ 1º A diferença positiva entre o valor pago a título de remuneração, provento de aposentadoria ou pensão e o valor do subsídio fixado nesta Lei constituirá parcela de remuneração denominada PARCELA A COMPENSAR.

§ 2º A parcela a compensar, referida no § 1º deste artigo, estará sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral daremuneração dos servidores públicos estaduais.

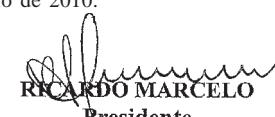
§ 3º A parcela a compensar, aqui definida, será incorporada ao subsídio, até sua completa extinção, sempre que houver reajuste no valor dos subsídios fixados nesta Lei ou em decorrência de progressão ou promoção funcional.

Art. 7º Os titulares do cargo Auditor AL-ACI-400, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, na forma do Anexo II desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2010.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2010.


Ricardo Marcelo
Presidente

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2010

2º CLASSE - AL. SEJ - 303	9.600,00
1º CLASSE - AL. SEJ - 302	11.520,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	13.824,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2010

2º CLASSE - AL. SEJ - 303	10.000,00
1º CLASSE - AL. SEJ - 302	12.000,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	14.400,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

2º CLASSE - AL. SEJ - 303	10.400,00
1º CLASSE - AL. SEJ - 302	12.480,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	14.976,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2011

2º CLASSE - AL. SEJ - 303	11.000,00
1º CLASSE - AL. SEJ - 302	13.200,00
ESPECIAL - AL. SEJ - 301	15.840,00

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2010

AL-ACI-400 A	9.600,00
AL-ACI-400 B	11.520,00
AL-ACI-400 C	13.824,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2010

AL-ACI-400 A	10.000,00
AL-ACI-400 B	12.000,00
AL-ACI-400 C	14.400,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

AL-ACI-400 A	10.400,00
AL-ACI-400 B	12.480,00
AL-ACI-400 C	14.976,00

COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO DE 2011

AL-ACI-400 A	11.400,00

<tbl_r cells="2" ix="1" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols="2

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 1.370

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldado na Portaria nº 001/2010/SEDS, de 20 de abril de 2010,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **Coronel** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2010, o **Tenente-coronel BM, matrícula 512.618-5, CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO**, de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e os artigos 48 e 50, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 1.371

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso 20, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldado na Portaria nº 001/2010/SEDS, de 20 de abril de 2010,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º Tenente** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 29 de dezembro de 2007, o **2º Tenente BM, matrícula 515.676-9, JESSÉ FELIZARDO DA SILVA**, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, caput, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 1.372

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea “a”, do Art. 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

EXONRAR, a pedido, do cargo de Comandante do 1º Batalhão de Bombeiro Militar, o **Tenente-Coronel QOBM, Matrícula 512.618-5, CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO**.

Ato Governamental Nº 1.373

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea “a”, do Art. 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 1º Batalhão de Bombeiro Militar, o **Capitão QOBM, Matrícula 519.176-9, JOSÉ CARLOS DE SOUZA NÓBREGA**.

Ato Governamental Nº 1.374

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea “a”, do Art. 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

EXONRAR, a pedido, do cargo de Comandante do Batalhão de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar, o **Tenente-Coronel QOBM, Matrícula 514.562-7, JOSÉ JOSON FERREIRA**.

Ato Governamental Nº 1.375

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea “a”, do Art. 12, do Decreto nº 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do Batalhão de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar, o **Capitão QOBM, Matrícula 521.265-1, ERIK FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**.



JOSÉ MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 098/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
09.038.678-7	MANUELA BARBOSA CORDEIRO	-----	173/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.037.308-1	EMANUELLE KALINE BARBOSA S. TEIXEIRA	-----	163/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.000.800-3	ADAUTO FERREIRA DE ALMEIDA NETO	-----	167/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.038.575-6	ELIZANGELA MOREIRA SOARES	-----	169/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.001.591-3	MARCIA FAVERO	-----	174/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.036.270-5	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	061.432-7	185/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.033.095-1	JOÃO DUNGA FERNANDES	069.297-2	254/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.005.783-7	EDNEVES ADELIA VASCONCELOS FALCÃO	075.829-9	276/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.009.030-3	MARIA GORETI MARTINS FERREIRA	085.995-8	275/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.005.587-7	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	086.802-7	277/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.005.339-4	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	093.709-6	249/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.003.533-7	OSIAS CARLOS DA COSTA	097.254-1	247/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.008.240-4	FERNANDO FARIAS DA SILVA	099.416-2	123/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.002.704-1	FRANCISCO DEIJACI DE ARAUJO	128.047-3	184/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.001.739-8	JOSEFA MARIA SILVA DA COSTA	149.258-6	129/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.052.025-4	JANAINA CARLA VIANA MENDES	699.325-7	206/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.012.031-1	GERLANIA SIMPLÍCIO DE SOUSA	-----	160/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 106/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 05 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição

que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
10.012.718-5	063.864-1	REGINA COELI FERNANDES FRANÇA DE TORRES	MÉDICO	A	B
10.010.471-1	066.545-2	GILVANEITE DE ANDRADE COSTA SILVA	MÉDICO	A	B
10.010.686-2	070.567-5	LUIMAR SERGIO DANTAS DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.010.710-9	073.947-2	ROSANGELA DE MENDONÇA FURTADO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.011.008-4	073.989-8	CASTILIANA RIBEIRO DE FRANÇA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.012.329-5	074.131-1	CARMEN LUCIA PAES BARRETO PEIXOTO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.010.467-3	075.072-7	ROSA MARIA DA COSTA MONTEIRO	BIOQUÍMICO	A	B
10.011.314-1	078.286-6	OSÓRIO QUEIROGA DE ASSIS NETO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	C
10.010.820-2	079.020-6	CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.010.829-6	079.301-9	MARIE ANTOINETTE MALZAC BATISTA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.012.351-1	090.922-0	ANA MARIA FIGUEIRA DE LUNA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.012.487-9	095.957-0	MARIA BETANIA CARNEIRO DA CUNHA BELMONT	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.010.886-5	115.467-2	IVANICE MARIA SOARES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.011.007-4	148.102-9	ANA LIGIA MELO DE LUNA ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.050.300-4	149.260-8	JOSEFA MEIRE PINHEIRO	ENFERMEIRO	A	B
10.010.796-6	149.806-1	MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	A	B
10.011.787-2	151.087-8	VIRGINIA LUCIA LINS CORDEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 05 / 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	LEI Nº 7.419/03
10.003.158-7	081.169-6	RAIMUNDA LIMA DE LACERDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
10.003.040-8	083.753-9	REJANE MARIA LIMA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
10.000.149-1	088.029-5	TERESA LEAL DE MELO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
10.050.148-6	130.270-1	EDNELDE FERNANDES ALBERTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
10.002.965-5	130.970-6	MARILENE LIRA MACHADO DUARTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
10.050.146-0	132.709-7	MARIA NAZARETE GONÇALVES AIRES FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
10.000.199-0</td						

10.004.023-3	MARIA DE FATIMA FARIAS	073.151-0	200/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.019.607-4	ROGERIO IAZABY LUBAMBO	077.013-2	274/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.004.521-9	JOSE ARARI LACERDA	079.165-2	359/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.040.059-3	SALES ROBERTO ASSIS BANDEIRA	079.592-5	310/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.004.353-4	CARLOS MENDES CAVALCANTE	081.461-0	271/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.017.676-3	DEMOTENES DIAS DE MEDEIROS	086.952-0	179/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
05.019.062-8	FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA	088.584-3	290/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.032.401-3	AMAURY MOTA CARNEIRO	100.801-3	287/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.060.972-7	MARIO FLAVIO PORPINO DE LUCENA	125.239-9	211/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.001.249-3	MARIA LUCIMAR VARELA DA SILVA	150.282-4	223/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.010.265-4	CLAUDIA MICHELLY DA SILVA ALBUQUERQUE	160.850-9	301/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.021.678-1	LAURO JEFERSON TARGINO DA SILVA	161.356-1	201/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.017.963-3	JOSE ORLANDO FERREIRA DA SILVA	166.324-1	962/2009/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.038.313-3	MARIA VERONICA DOS SANTOS	673.963-6	349/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.038.314-1	LUCIENE CANDIDO PORTO ANDRADE	699.980-8	343/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

Antônio Fernandes Neto
Antônio Fernandes Neto
Secretário

RESENHA N° 121/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 12/05/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, devidamente homologado pelo Secretário daquela Pasta, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
10.004.689-4	MARIA CONCEIÇÃO GERVASIO DE PAIVA SANTOS	141.369-4	164/2010/ASJUR-SEEC	INDEFERIDO

Antônio Fernandes Neto
Antônio Fernandes Neto
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 246/2010

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEEC	56.754-0	IVALDO ANTONIO DE ARAUJO	30	DE 05.03.10 à 03.04.10
SEEC	58.834-2	FRANCISCA BARROS SOBRINHA	90	DE 08.03.10 à 05.06.10
SEAD	65.470-1	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	30	DE 10.03.10 à 08.04.10
SEEC	67.226-2	VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA	60	DE 09.03.10 à 07.05.10
SEEC	70.873-9	RUBENS GOMES DA SILVA FILHO	30	DE 08.03.10 à 06.04.10
SEPLAG	77.918-1	MARIA DE FATIMA P. DA M. SILVEIRA	30	DE 05.03.10 à 03.04.10
SEEC	84.853-1	GEILDA LACERDA DE SOUSA	90	DE 31.12.09 à 30.03.10
SEEC	85.375-5	CILAS FERREIRA LIMA	90	DE 22.02.10 à 22.05.10
SEEC	89.627-6	JOSE PAULINO DE FREITAS FILHO	30	DE 15.03.10 à 13.04.10
SEEC	92.238-2	MARIA DO SOCORRO A. BRANDAO	60	DE 11.03.10 à 09.05.10
SES	92.012-6	VANIA MARIA LEITE COUTINHO	15	DE 05.03.10 à 19.03.10
SES	93.468-2	GLAUCIA SOUZA AZEVEDO	60	DE 08.03.10 à 06.05.10
SEEC	96.124-8	ALIETE SEVERIANO DA SILVA	60	DE 18.03.10 à 16.05.10
SES	96.494-8	RICARDO AUGUSTO DE A. GONÇALVES	90	DE 28.02.10 à 28.05.10
SEEC	117.029-5	MARLUCE EDUARDO DA SILVA	60	DE 05.02.10 à 05.04.10
SEDH	127.895-9	GERALDA ARNOUS FERNANDES	60	DE 16.03.10 à 14.05.10
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	30	DE 10.02.10 à 11.03.10
SEEC	129.664-7	MARIA DAS NEVES N. DE LIMA	30	DE 17.03.10 à 15.04.10
SEEC	132.847-6	MARIA ALVES DE AGUIAR ANDRADE	60	DE 08.03.10 à 06.05.10
SEDH	133.706-8	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA	30	DE 09.03.10 à 07.04.10
SEDS	134.520-6	ANA PEREIRA DO NASCIMENTO	90	DE 12.03.10 à 14.06.10
SEDH	135.876-6	NUBIA CRISTINA CAMELO DA SILVA	30	DE 21.03.10 à 19.04.10
SEEC	141.530-1	FRANCISCA DAS CHAGAS C. VIEIRA	30	DE 10.03.10 à 08.04.10
SER	146.874-0	MARCELINO FERNANDES DE SOUZA	30	DE 19.03.10 à 17.04.10
SEEC	143.816-6	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	DE 29.01.10 à 28.04.10
SES	150.866-1	SEVERINA ISABEL DA SILVA LIMA	60	DE 01.03.10 à 29.04.10
SEDS	155.332-1	MICHELINE PESSOA DE SOUZA	30	DE 04.03.10 à 02.04.10
SEDS	157.353-5	JOSEMAR BATISTA CHIANCA	30	DE 16.03.10 à 14.04.10
SEEC	159.719-1	EDVIRGENS MORAIS DE M. DUARTE	60	DE 13.03.10 à 11.05.10
SES	160.405-8	ANADELIA TORRES GALISA DE ANDRADE	60	DE 13.02.10 à 13.04.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 247/2010

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SES	82.806-8	WILLMA ARAUJO DO NASCIMENTO	30	DE 18.03.10 à 16.04.10
SEEC	83.695-8	DIANIRA BARROS PEREIRA	30	DE 09.03.10 à 07.04.10
SEEC	85.124-8	JANE MARIA CARRAZZONI DE ANDRADE LIRA	90	DE 23.03.10 à 20.06.10
SEPLAG	89.373-1	MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO	30	DE 05.03.10 à 03.04.10
SES	90.155-5	TASSIANA LUCIA SILVA DE SOUZA LOPEZ	30	DE 20.03.10 à 18.04.10
SEEC	91.836-9	ADEILDA MUNIZ D. ARAUJO ALMEIDA	60	DE 04.02.10 à 04.04.10
SEDH	93.270-1	MARIA JOSE PEREIRA MOLLA	30	DE 11.03.10 à 09.04.10
SETDE	109.611-7	WALDEMAR BEZERRA DE CARVALHO	60	DE 20.02.10 à 20.04.10
SEEC	128.542-4	MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA	15	DE 22.02.10 à 08.03.10
SEEC	128.546-7	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES	90	DE 16.03.10 à 13.06.10
SEEC	129.074-6	MARIA LUZIA BARBOSA DE FREITAS	60	DE 15.03.10 à 13.05.10
SEEC	130.194-2	JOAO ANTONIO ALEXANDRINO	90	DE 03.02.10 à 03.05.10
SEEC	133.619-3	JOSEFA PEREIRA DE BARROS	30	DE 11.03.10 à 09.04.10
SEEC	134.345-9	MINERVINA SANTANA DA SILVA	30	DE 10.03.10 à 08.04.10
SEEC	135.006-4	EDIVALDO DO NASCIMENTO LIMA	20	DE 04.03.10 à 23.03.10
SEEC	137.061-8	MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO	30	DE 05.03.10 à 03.04.10
SEEC	141.084-9	GERLANDIA PEREIRA DA SILVA	30	DE 17.03.10 à 15.04.10
SEEC	141.831-9	LUZINETE PRAXEDES DO NASCIMENTO	30	DE 22.03.10 à 20.04.10
SEEC	142.941-8	MARIA DE LOURDES GABRIEL	15	DE 02.03.10 à 16.03.10
SEEC	143.061-1	TEREZINHA VIEIRA DE SOUSA LEITE	30	DE 16.03.10 à 14.04.10
SEEC	145.240-1	IVANILDA MARIA COSTA	30	DE 27.01.10 à 25.02.10
SES	149.580-1	MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE LIMA	60	DE 12.03.10 à 10.05.10
SES	150.189-5	MARIA JOSE DA SILVA	30	DE 08.03.10 à 06.04.10
SETDE	151.726-1	MARIA DAS GRAÇAS LEAL MARQUES NEVES	15	DE 05.03.10 à 19.03.10
SETDE	153.794-6	JUMAR FERREIRA DE ARAUJO	15	DE 17.02.10 à 03.03.10
SEDS	155.104-3	SERGIO TULIO CALVANCANTE CARVALHO	07	DE 04.03.10 à 10.03.10
SEDS	156.082-2	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	14	DE 01.03.10 à 14.03.10
SES	160.906-8	FLAVIA ALESSANDRA DE MELO	15	DE 04.03.10 à 18.03.10
SES	161.668-4	REGINA COELY DONATO CARNEIRO	30	DE 01.03.10 à 30.03.10
SES	162.357-5	THAYSE FERREIRA MEIRELES	30	DE 12.03.10 à 10.04.10

SEEC	141.637-5	FRANCISCA MARIA DE ABREU	45	DE 10.03.10 à 23.0

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4377-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FERNANDO LUIS FERNANDES GALVÃO** beneficiário da ex-servidora falecida, **SILVANA FERREIRA DA SILVA**, mat. **80.366-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 237

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4171-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JANETE DE ARAUJO ESPINOLA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CAMELO ESPÍNOLA**, mat. **1.812-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 238

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5877-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBANIZA LOPES DA COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, mat. **87.659-3**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 239

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5873-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBANIZA LOPES DA COSTA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, mat. **54.236-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 235 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6192-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANDREW LUCAS MARCOLINO DOS SANTOS PINTO** beneficiário do ex-servidor falecido, **ADERBAL PINTO**, mat. **137.937-2**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 236 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4254-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RAÍ FERREIRA DOS SANTOS** beneficiário do ex-servidor falecido, **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, mat. **513.427-7**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 237 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4856-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JUNIOR ALVES DE MEDEIROS** beneficiário do ex-servidor falecido, **TOMÉ DUTRA DE MEDEIROS**, mat. **70.678-7**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 238

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3490-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA OLINTO OLIVEIRA ALVES DE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA**, mat. **3899-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 239 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4105-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANGELA MIKELY OLINTO DE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA**, mat. **3899-7**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 240 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3539-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CARLOS IAGO ARAÚJO DE LIMA** beneficiário do ex-servidor falecido, **ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA**, mat. **3899-7**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 241

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4003-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VALDENOR BARBOZA SOBRINHO** beneficiário da ex-servidora falecida, **GERMANIA DOS SANTOS BARBOZA**, mat. **132.383-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 242

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1133-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MADALENA CARDOSO LEITE** beneficiária do ex-servidor falecido, **MANOEL MESSIAS LEITE**, mat. **4.658-2**, com base no

art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 4º I , e 5º da Constituição Federal com a redação original.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTRARIA – P – Nº 243

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4720-10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CRENILDA ALVES DE LIMA** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO DO RAMO SILVA**, mat. **502.403-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 10 de Maio de 2010

JOAQUIM BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPRev

Resenha/PBprev/GP/nº 113-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1511-10	MARIA LIETA DE MACÊDO	REVERSAO DE QUOTA
3544-10	MARCOS AURELIO B. DE LUCENA	REVISAO DE PENSAO
10515-06	YARA MARIA ROCHA C. BARROS	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 04 de Maio de 2010

JOAQUIM BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPRev

Receita

C. E. DE SANTA RITA

PORTRARIA Nº 00001/2010/CSR

6 de Janeiro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.058-1	CAHU AQUACULTURA LTDA		SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTRARIA Nº 00002/2010/CSR

13 de Janeiro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00002/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.622-1	MARIA DA SILVA LIMA	R CDOR RENATO RIBEIRO COUTINHO, N° 160 - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTRARIA Nº 00003/2010/CSR

18 de Janeiro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.381-0	KALTHERM COMERCIAL E TECNICA LTDA	R BR 230, N° S/N - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.137.108-6	GONCALO OLINTO DA SILVA	R SEVERINA NUNES PADILHA, N° 192 - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTRARIA Nº 00004/2010/CSR

25 de Janeiro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00004/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.815-8	NYEDJA NARA DA FONSECA MACIEL	AV CAMPINA GRANDE, N° S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTRARIA Nº 00005/2010/CSR

28 de Janeiro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.852-8	R L DE ALBUQUERQUE	LARGO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 03 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

Ivan Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00006/2010/CSR

28 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00006/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.124.809-8	ADRIANO DA SILVA GOMES	AV CAMPINA GRANDE, Nº s/n - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.148.852-8	R L DE ALBUQUERQUE	LARGO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, Nº 03 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

Ivan Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00007/2010/CSR

28 de Janeiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00007/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.088.027-0	RADIO SANTA RITA LTDA	R JUAREZ TAVORA, Nº 00457 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL

Ivan Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00008/2010/CSR

3 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-officio", indevidamente;

RESOLVE:

I.REATIVAR, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a .

Ivan Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00008/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.620-2	BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 564 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

Ivan Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00011/2010/CSR

4 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0076432010-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00011/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.788-0	JOSENILDO BENTO DA SILVA	AV CAMPINA GRANDE, Nº S/N - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.168-4	ARTE TINTAS COMERCIO LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 81 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	FONTE
16.120.028-1	MARIA ELENICE DA SILVA	AV CONDE, Nº 95 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	FONTE
16.146.345-2	JOSE ROBSON DE BRITO SILVA ME	AV JOAO PESSOA, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.122.385-0	GEOVANIA ALVES MENDONCA	AV CAMPINA GRANDE, Nº 00000 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	FONTE
16.153.539-9	MABELE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROD BR 230, Nº SN - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.900.489-9	NORTENG ENGENHARIA LTDA		SANTA RITA/PB	OUTROS
16.155.605-1	ERINALDO SOARES DA SILVA	AV CAMPINA GRANDE, Nº 459 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.760-2	EVANDRO VIEIRA DA SILVA	R POMBAL, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.154.761-3	RECICLAGEM PARAIBA LTDA	R MARIA DALVA C. FALCONE, Nº 421 - PLANALTO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.848-5	IVANILDO DE LIMA FERREIRA JUNIOR	AV CONDE, Nº SN - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.425-7	M.C.A. CONSTRUTORA LTDA	R JOSE CARLOS LINS, Nº 362 - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

Ivan Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

Cidadania e Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – GESIPE

Portaria nº 35/2010

João Pessoa, 09 de abril de 2009

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, LUIZA MARIA DE ARAÚJO, OTAVIANO CUNHA OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido nos ofício nº 175/2009, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Pilões/PB., no tocante a fuga dos detentos JOSÉ FELICIANO DA SILVA, LUCIANO PEREIRA DA SILVA, sendo este sido recapturado, porém, o primeiro nominado ainda continua foragido.

Portaria nº 36/2010

João Pessoa, 09 de abril de 2009

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, LUIZA MARIA DE ARAÚJO, EDGARD PINHEIROS FERNANDES, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 157/2009, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Serraria/PB., no tocante a fuga do preso provisório SEBASTIÃO FIDÉLIS DA SILVA.

Portaria nº 37/2010

João Pessoa, 09 de abril de 2009

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, LUIZA MARIA DE ARAÚJO, ANACRISTINA DE ASSIS QUEIROZ, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 258/2010, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Campina Grande, Raymundo Asfora, no tocante ao desaparecimento de uma certa quantia em dinheiro, bem como, documentos pessoais de um dos presos daquela Unidade Prisional.

Portaria nº 38/2010

João Pessoa, 09 de abril de 2009

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, LUIZA MARIA DE ARAÚJO, ANACRISTINA DE ASSIS QUEIROZ, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contido no ofício nº 175/2009, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Catolé do Rocha/PB., no tocante a conduta antiética da servidora FRANCISCA DE SÁ FREITAS, portadora da matrícula nº 164.227-8, em desfavor da Direção daquela Unidade Prisional.

Ivonilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil/Gerente em Exercício da GESIPE

Educação e Cultura

Portaria nº 184

João Pessoa, 06 de 04 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar **GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**

LEITAO, Professor, matrícula nº 158.779-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-PS-1, na cidade de Patos.

Portaria nº 185

João Pessoa, 06 de 04 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar **MARCIO MEDEIROS VIEIRA**, Professor, matrícula nº 144.570-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES PS-1, na cidade de Patos.

Portaria nº 186

João Pessoa, 09 de 04 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO**,

Professor, matrícula nº 92.381-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-MT-1, na cidade de Monteiro.

Portaria nº 187

João Pessoa, 09 de 04 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar **RONNIE WESLEY SINESIO MOURA**, Professor, matrícula nº 157.498-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES MT-1, na cidade de Monteiro.

Portaria nº 257

João Pessoa, 03 de 05 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E designar **MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES**, Profes-

so, matrícula nº 117.794-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-SJ-1, na cidade de São José de Piranhas.

FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO

Secretário

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1220

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na 170ª reunião ordinária do dia 12 de maio de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde –UBS porte I para o município de **Vieiropolis** conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 1221/10

João Pessoa, 04 de maio de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB/PB, na reunião ordinária N. 171º do dia 03 de maio de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios abaixo:

- BANANEIRA
- CAIÇARA
- BERNADINO BATISTA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 1222

João Pessoa, 04 de maio de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 760, Define os valores, a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009.

Considerando a população dos grupos a serem Vacinados na referida Campanha, definida pelo PNI/SVS/MS.

Considerando o *Ad'referendum*, de 23 de abril 2010;

Considerando a decisão desta Comissão Bipartite, reunida em sua 171ª Reunião Ordinária, no dia 03 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse para o fundo Municipal de saúde dos recursos financeiros destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009.

Art. 2º - Serão repassados às SMS 100% dos valores referentes ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica (H1N1) 2009 (Anexo I).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 1225

João Pessoa, 04 de maio de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a portaria GM n. 2.669 de 03 de novembro de 2009 que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 – 2011;

Considerando a portaria GM n. 3.008 de 01 de dezembro de 2009 que define a Programação das Ações de Vigilância em Saúde – PAWS para os anos 2010 e 2011;

Considerando contempladas na pactuação municipal as Ações da Programação da Vigilância em Saúde nos eixos I, II e III - *ações prioritárias nacionais - ações prioritárias segundo critérios epidemiológicos e - ações para fortalecimento do sistema*.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária n. 171º do dia 03 de maio de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os indicadores Municipais do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão e de Vigilância em Saúde, para o biênio 2010 – 2011.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 1226 /2010

João Pessoa, 05 de maio de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM nº 877, de 19 de abril de 2010 que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hipoprolactinemia, da Psorfase e do Angioedema;

Considerando a Portaria nº 179/SAS/MS, de 19 de abril de 2010, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária N. 171º do dia 03 de maio de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a distribuição dos recursos financeiros referentes à Portaria GM 877 publicada no DOU em 20/04/2010, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR ANO
250750 João Pessoa	18.517,84
250400 Campina Grande	10.119,80
250440 Conceição	237,17
251630 Sumé	225,26
251550 Serra Branca	168,98
TOTAL	29.269,06

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

Presidente da CIB-E/PB

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 442/2010/DEGEPOL Em, 12 de Maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 86/2009/CPD;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 12 (doze) dias de suspensão a Servidora Dáurea Pereira de Castro - Escrivã da Polícia Civil, mat.93.673-1, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 158, inciso V, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, pela elaboração de acordo pecuniário no interior da Delegacia.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 12 (doze) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando os servidores obrigados a permanecerem em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 443/2010/DEGEPOL

Em, 12 de Maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 86/2009/CPD;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 08 (oito) dias de suspensão a Servidora Margareth Ribeiro Aragão - Perita Odonto -Legal, mat.62.558-2, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 157, inciso VI, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, pela falta ao serviço sem justificativa legal ou autorização superior, nos plantões dos dias 07/12/2008 e 11/01/2009, causando transtornos ao trabalho Policial.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 08 (oito) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando os servidores obrigados a permanecerem em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

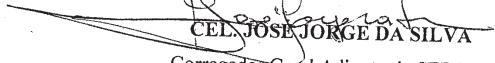
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 25 DE 12 DE MAIO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Portaria 121/2009/SEDS, de 16 de setembro de 2009 (DO 18/09/2009) e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2009/CPI,

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, instaurado em desfavor do servidor **ALBERTO LUIZ ESPÍNOLA FREIRE, Agente Administrativo, matrícula nº 091.874-1**, acatando relatório da Comissão Processante.

PUBLIQUE-SE.



CEL. JOSÉ JORGE DA SILVA

Corregedor Geral Adjunto da SEDS

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA N° 23/2010/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº: 23/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor ADAILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Agente de Investigação, matrícula nº: 125.628-3, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados no ofício nº 422/2010 oriundo da 5ª Delegacia Distrital de Bayeux/PB no sentido de que no dia 14.04.2010 por volta de 08:40 horas, o indiciado Claudio Batista da Silva, preso em flagrante delito, empreendeu fuga no momento em que estava sendo conduzido ao presídio local pelo policial processado em companhia de outro servidor. Salientando que foram efetuadas diligências no sentido de recapturar o preso, sem êxito. Praticando, assim, em tese, violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), e transgressões disciplinares previstas no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 159, inciso XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem de Chefe imediato ou de decisão judicial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Próssiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 10 de maio de 2010.

Presidente: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

1ºMembro: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES

2ºMembro: Ag. de Investigação FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Secretário: Téc. em Perícia ACRISIO TOSCANO DE BRITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-PB

PORTARIA N° 076/2010-DS

João Pessoa, 12 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 047/2010-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 10.04.2010.

II – Encaminhe-se à Comissão Sindicância para conhecimento para conhecimento e providências.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 077/2010-DS

João Pessoa, 12 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 049/2010-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 10.04.2010.

II – Encaminhe-se à Comissão Sindicância para conhecimento para conhecimento e providências.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

PORTARIA N°. 05 / 2010-D.R.H

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2010, defere as seguintes solicitação para o mês de MAIO

Nº	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	AGEU FERREIRA LIMA FILHO	3860-1	19/04 A 18/05	À DISP 2008/2009
02	ALESSANDRO DE SOUZA COSTA	4058-4	19/04 A 18/05	1º CIRET 2008/2009
03	ANA MARIA LINS DE CAVALHO	0339-5	24/05 A 22/06	CIPA 2008/2009
04	BERNADETE I. G. DE O. GUEDES	0051-5	14/04 A 13/05	À DISP. 2007/2008
05	EDMILSONFERNANDES SILVEIRA	3906-3	04/05 A 02/06	D. R. V 2007/2008
06	EMANUEL LIRA LEAL	0193-7	31/05 A 29/06	4º CIRET 2009/2010
07	EDJANE LUNA DA SILVA	3794-0	22/04 A 21/05	D. EDUC-2007/2008
08	FRANCISCO NODGY ANDRADE	0078-7	10/05 A 08/06	C. R. T 2009/2010
09	FABIOLA FERNANDES RAMALHO	4094-1	05/04 A 04/05	S. AUTOM 2009/2010
10	FRANCISCO EUSELIO DE LACERDA	3745-2	03/05 A 01/06	À DISP 2007/2008
11	GLADYSTON ALMEIDA SOARES	3092-9	17/05 A 15/06	D. R. H 2008/2009
12	IRISMAR NUNES	3671-4	17/05 A 15/06	D. R. V 2009/2010
13	IRINEU GOMES LOPEZ	3492-4	03/05 A 01/06	17º CIRET 2009/2010
14	JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO	3635-8	13/05 A 11/06	21º CIRET 2009/2010

15	MOACIR HENRIQUES DA COSTA	1164-9	03/05 A 01/06	26º CIRET 2009/2010
16	MARIA ELENITA DE SOUZA	0502-9	06/04 A 05/05	D. R. V 2007/2008
17	MARIA EDILMA J. DOS SANTOS	3415-1	05/05 A 03/06	17º CIRET 2009/2010
18	MARIA DE FATIMA P. ALMEIDA	3643-9	17/05 A 15/06	D. HAB- 2009/2010
19	MARIA SOCORRO F. V. ANTUNES	3861-0	06/05 A 04/06	À DISP 2008/2009
20	MARIA CONCEIÇÃO F. OLIVEIRA	0767-7	10/05 A 08/06	C. R. T 2008/2009
21	MARTA ELIANE QUEIROGA	3669-2	12/05 A 10/06	D. ADMIT- 2007/2008
22	RONALDO FERREIRA LEITE	4072-0	12/04 A 11/05	3º CIRET 2008/2009
23	ROMALDO DA ROCHA SANTOS	3888-1	10/05 A 08/06	À DISP 2009/2010
24	RAMIRO LEITE NETO	3688-9	17/05 A 15/06	21º CIRET 2009/2010
25	SALETE ALVES COSTA DE SOUSA	3134-8	12/04 A 11/05	C. R. T 2008/2009
26	SONIA MARIA F. DE QUEIROGA	3796-6	19/04 A 18/05	C. R. T 2008/2009
27	THANIA MARIA FEITOSA COSTA	3891-1	03/05 A 01/06	A. JURID 2008/2009
28	VIEDJA DE FIGUEIREDO LUCENA	3902-1	03/05/ A 01/06	1º CIRET 2009/2010
29	ULADEMI PORDEUS FERNANDES	3696-0	19/05 A 17/06	12º CIRET 2009/2010
30	ZORASTRO ALMEIDA SANTOS	3175-5	03/05 A 01/06	S. AUTOM 2008/2009



Elvira da Conceição G. da Silva
Chefe da Divisão
Rec. Humanos
Mat. 3724-9